

Página 70

V-F 1 - Afirmação: O uso da força entre Estados é proibido por uma regra imperativa do Direito Internacional, sendo permitidas exceções apenas nos casos de legítima defesa, medidas do Conselho de Segurança da ONU e exercício do direito de autodeterminação dos povos.

V-F 2 - Afirmação: Atualmente, os conceitos tradicionais de "paz" e "guerra", em nível absoluto, não se aplicam aos conflitos armados modernos, destacando-se as insurgências e os atos de terrorismo.

V-F 3 - Afirmação: A Carta das Nações Unidas estabelece um pacto de cooperação entre os Estados-membros, detalhando propósitos, princípios, e métodos para soluções pacíficas de controvérsias e o uso legítimo da força.

Flash-card 1 Pergunta - Por que os conceitos tradicionais absolutos de "paz" e "guerra" não se aplicam aos conflitos armados modernos?

Resposta - Devido à ampliação das vertentes do conflito armado, como insurgências e atos de terrorismo.

Flash-card 2 Pergunta - Quais são as três exceções permitidas à proibição do uso da força entre Estados, conforme o Direito Internacional?

Resposta - Legítima defesa (autodefesa) individual ou coletiva, medidas do Conselho de Segurança da ONU e exercício do direito de autodeterminação dos povos.

Flash-card 3 Pergunta - O que a Carta das Nações Unidas detalha, além dos propósitos e princípios da ONU?

Resposta - Métodos e processos para soluções pacíficas de controvérsias, cooperação econômica e social e o uso legítimo da força.

4.1 - INTRODUÇÃO

O Direito Internacional Público destina-se a reger juridicamente as relações entre os Estados e/ou organismos internacionais, seja em tempo de paz ou em períodos de hostilidades. Neste capítulo serão examinados os princípios gerais do Direito Internacional (DI) que governam a conduta dos Estados na proteção de seus interesses no mar em tempo de paz. Modernamente, as hostilidades entre Estados continuam a surgir, sendo que poucas se fazem acompanhar de declaração formal de guerra. Além disso, as vertentes do conflito armado ampliaram-se, tornando ainda mais complexo caracterizar um ato de beligerância.

Assim, os tradicionais conceitos, em nível absoluto, de "paz" e "guerra" não mais se aplicam aos conflitos armados modernos, destacando-se as insurgências e os atos de terrorismo.

Hoje, o uso da força entre Estados está proibido por uma regra imperativa de Direito Internacional¹. Exceções a esta proibição são permitidas nos casos de legítima defesa (autodefesa) individual ou coletiva², medidas de restabelecimento ou manutenção da paz adotadas pelo Conselho de Segurança³ e exercício do direito de autodeterminação dos povos (guerras de libertação nacional)⁽⁴⁾.

Para os propósitos desta publicação, contudo, a condução de hostilidades armadas envolvendo forças brasileiras, independentemente do seu caráter, intensidade ou duração serão abordadas na Parte 2 - O Direito e a Guerra Naval.

Carta das Nações Unidas

A Carta das Nações Unidas foi assinada pelo Brasil, em São Francisco, no dia 26 de junho de 1945, entrando em vigor em 24 de outubro daquele ano. Nessa Carta estão discriminados os propósitos, princípios, organização, funcionamento da ONU e as competências de seus principais órgãos, bem como os métodos e processos para as soluções pacíficas de controvérsias, cooperação econômica e social e o uso legítimo da força. A Carta estabelece um pacto de cooperação entre os Estados-membros objetivando manter a paz e segurança internacionais e promover o progresso econômico e social de todos os povos.

(4)O direito de recorrer à força para permitir o exercício do direito dos povos à autodeterminação foi reconhecido pela primeira vez na Resolução 2105 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1965.

Página 71

V-F 1 - Afirmação: O principal propósito da ONU é manter a paz e segurança internacionais, adotando medidas coletivas eficazes para prevenção e remoção de ameaças à paz, e resolução de disputas por meios pacíficos.

V-F 2 - Afirmação: O art. 2º, §§ 3º e 4º, da Carta das Nações Unidas estabelecem a obrigação dos Membros de resolverem controvérsias por meios pacíficos e de evitarem a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado.

V-F 3 - Afirmação: O art. 39 da Carta estabelece que o Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça ou ruptura da paz ou ato de agressão e decidirá que medidas, conforme os Artigos 41 e 42, tomará para restabelecer a segurança.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o principal propósito da ONU em relação à segurança internacional?

Resposta - Manter a paz e segurança internacionais, adotando medidas coletivas eficazes para prevenção e remoção de ameaças à paz.

Flash-card 2 Pergunta - Quais são os dois principais mandamentos da Carta da ONU, contidos no Art. 2º, §§ 3º e 4º?

Resposta - Resolver controvérsias internacionais por meios pacíficos e evitar a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou independência política.

Flash-card 3 Pergunta - O que o Conselho de Segurança determina e decide fazer, conforme o Art. 39 da Carta?

Resposta - Determinar a existência de ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e decidir as medidas a serem tomadas (Artigos 41 e 42).

O propósito da ONU é “manter a paz e segurança internacionais, adotando para essa finalidade medidas coletivas eficazes para prevenção e remoção de ameaças à paz, para supressão de atos de agressão ou outras violações da paz e para resolução por meios pacíficos, em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, de disputas internacionais ou situações que possam conduzir à transgressão da paz”.

Nos dias atuais, a Carta das Nações Unidas é o tratado multilateral que estabelece os princípios fundamentais da paz e segurança internacionais.

Quanto ao emprego da força pelos Estados Partes, o art. 2º, §§ 3º e 4º contém dois dos principais mandamentos da Carta:

“...

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

...

Combinadas, essas duas provisões estabelecem a essência do regime legal da Carta, que prevê a obrigação dos Estados a resolverem as controvérsias internacionais por meios pacíficos e a restrição da ameaça ou do uso da força contra outros Estados e contra os propósitos das Nações Unidas.

De acordo com o Capítulo VI da Carta, o Conselho de Segurança pode fazer uso de certo número de medidas que estão aquém do uso da força para facilitar a resolução pacífica de disputas. Se, contudo, a disputa constitui ameaça à paz, quebra da paz ou ato de agressão, o art. 39 da Carta estabelece que:

“O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.”

O art. 41 estabelece que:

“O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.”

Página 72

V-F 1 - Afirmação: O Conselho de Segurança, de acordo com o Artigo 41 da Carta, pode decidir sobre medidas que não envolvam o emprego de forças armadas, como a interrupção completa ou parcial das relações econômicas e o rompimento das relações diplomáticas.

V-F 2 - Afirmação: Se as medidas não militares (Art. 41) forem inadequadas, o Conselho de Segurança poderá levar a efeito a ação que julgar necessária por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, o que pode incluir demonstrações e bloqueios.

V-F 3 - Afirmação: Medidas diplomáticas incluem todas as ações políticas, como negociação, conciliação ou mediação, adotadas por um Estado para influenciar o comportamento de outros Estados, podendo ter caráter cooperativo ou coercitivo.

Flash-card 1 Pergunta - Cite uma medida que o Conselho de Segurança pode tomar, sem emprego de forças armadas, conforme o Art. 41 da Carta.

Resposta - Interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ou o rompimento das relações diplomáticas.

Flash-card 2 Pergunta - O que o Conselho de Segurança pode levar a efeito, conforme o Art. 42, se as medidas não militares forem inadequadas?

Resposta - Ação por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, podendo compreender demonstrações e bloqueios.

Flash-card 3 Pergunta - Medidas diplomáticas incluem quais tipos de ações políticas e qual caráter elas podem ter?

Resposta - Negociação, conciliação ou mediação, podendo ter caráter cooperativo ou coercitivo.

O art. 42 estabelece que:

“No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Art. 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.”

O direito à autodefesa, conforme mencionado no inciso 4.3.2, é garantido pelo art. 51 da Carta.

4.2 - MEDIDAS NÃO MILITARES

4.2.1 - Diplomáticas

Conforme estipulado na Carta das Nações Unidas, os Estados geralmente se apóiam em meios pacíficos para resolver suas diferenças e proteger seus interesses. Medidas

diplomáticas incluem todas as ações políticas adotadas por um Estado para influenciar o comportamento de outros Estados dentro da moldura estabelecida pelo DI. Elas podem englobar a negociação, a conciliação ou a mediação, e podem ter caráter cooperativo ou coercitivo.

A manifestação da opinião pública, por meio da Assembleia Geral da ONU, é o primeiro passo para coibir a ação de países agressores. Casos onde persistam situações que coloquem em perigo a paz e a segurança internacionais são apreciados pelo Conselho de Segurança. Normalmente, contudo, diferenças que surjam entre Estados são resolvidas ou acomodadas pelos processos rotineiros da via diplomática.

4.2.2 – Econômicas

Os Estados fazem uso com frequência de medidas econômicas para influenciar as ações de outros Estados. A atribuição do status de "Nação mais favorecida(5)" a outro país é uma medida de política econômica bastante comum. Da mesma maneira, acordos comerciais, empréstimos, investimentos, concessão de crédito e outros auxílios do gênero estão entre as muitas medidas econômicas que os Estados fazem uso para preservar seus interesses nacionais.

(5) O Status de "Nação mais favorecida" é uma concessão feita por um Estado a outro (que será mais favorecido em face da benesse concedida), no qual o primeiro se compromete a estender ao segundo todas as facilidades que venha a pactuar com outros Estados. Em passado recente, era visto como uma cláusula imperialista, imposta pela Nação mais forte (Nação favorecida) ao Estado mais fraco. Atualmente, tem ampla utilização entre os Estados, produzindo, como resultado, zonas de livre comércio.

Página 73

V-F 1 - Afirmação: O Status de "Nação mais favorecida" é uma concessão pela qual um Estado se compromete a estender a outro todas as facilidades que venha a pactuar com outros Estados, produzindo, como resultado, zonas de livre comércio.

V-F 2 - Afirmação: A suspensão de venda de produtos agrícolas, o boicote à compra ou venda de petróleo e a suspensão do status de "Nação mais favorecida" são exemplos de medidas econômicas coercitivas utilizadas para modificar o comportamento de um Estado.

V-F 3 - Afirmação: A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judiciário das Nações Unidas, mas nenhum Estado pode ser levado diante dela sem seu consentimento prévio ou específico para a controvérsia.

Flash-card 1 Pergunta - O que significa o Status de "Nação mais favorecida"?

Resposta - Uma concessão na qual um Estado se compromete a estender a outro todas as facilidades que venha a pactuar com outros Estados.

Flash-card 2 Pergunta - Cite um exemplo de medida econômica coercitiva utilizada para modificar o comportamento de um Estado.

Resposta - Suspensão de venda de produtos agrícolas, boicote à compra ou venda de petróleo, ou suspensão do status de "Nação mais favorecida".

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a condição para que um Estado seja levado perante a Corte Internacional de Justiça (CIJ)?

Resposta - É necessário o consentimento prévio ou específico do Estado.

Exemplos de medidas econômicas coercitivas utilizadas para modificar o comportamento de um Estado, ou estabelecer influência sobre ele incluem, entre outras: a suspensão de venda de produtos agrícolas, o boicote à compra ou venda de petróleo e outros produtos pelo Estado agressor e a suspensão do status de "Nação mais favorecida".

4.2.3 - Judiciais

Os Estados podem buscar a solução de suas controvérsias, em tempo de paz, por meio de medidas judiciais, apresentadas em tribunais nacionais ou internacionais. Um Estado ou

seus cidadãos podem levantar uma questão legal contra quaisquer outros Estados, em seus próprios tribunais nacionais, desde que tenha competência para julgar o tema da controvérsia (ex: se a ação é dirigida contra a propriedade de país estrangeiro localizado dentro da jurisdição territorial do tribunal) e desde que o Estado estrangeiro não interponha uma reivindicação válida de imunidade à jurisdição local.

Os Estados podem, igualmente, submeter suas disputas à Corte Internacional de Justiça. O art. 92 da Carta das Nações Unidas estabelece que a Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Nenhum Estado pode trazer outro diante da Corte sem o consentimento deste último. O consentimento pode ser genérico e dado de antemão, ou pode ser dado com referência a uma controvérsia específica. Os Estados têm a opção de submeter suas disputas em tribunais estabelecidos ad hoc(6), ou em quaisquer outros tribunais acordados entre as partes.

(6) Ad hoc - expressão latina que significa "com este objetivo". Algo feito ad hoc ocorre somente quando a situação assim o exige ou o torna desejável, nunca é planejado ou preparado antecipadamente.

4.3 - MEDIDAS MILITARES

A missão das forças armadas de um Estado é: dissuadir forças hostis de atacarem o território ou os bens daquele Estado; engajar e derrotar as forças inimigas, caso necessário; e evitar ou neutralizar possíveis ações hostis, levadas a termo com o propósito de coagir a ação do Estado, por meio da ameaça ou uso da força armada. De forma a inibir as intenções hostis contra seu território, as Forças Armadas de um Estado devem estar capacitadas e em elevado estado de prontidão, e isso deve ser perceptível aos agressores potenciais. É igualmente importante que o Estado passe uma imagem de determinação, deixando claro que fará uso efetivo de suas Forças Armadas para garantir a autodefesa individual ou coletiva.

Página 74

V-F 1 - Afirmação: A missão das forças armadas de um Estado inclui dissuadir ataques, engajar e derrotar forças inimigas, e evitar ou neutralizar ações hostis, por meio da ameaça ou uso da força armada.

V-F 2 - Afirmação: Forças navais, desde que permaneçam em águas e espaço aéreo internacionais, podem ser empregadas sem criar constrangimentos políticos e sem a necessidade de obter o consentimento do Estado costeiro.

V-F 3 - Afirmação: Navios de guerra e aeronaves militares gozam do pleno uso da liberdade de navegação e sobrevoo no alto-mar, incluindo o direito de conduzir manobras militares, desde que se observem os procedimentos internacionais padronizados de segurança.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a missão das forças armadas de um Estado em relação a forças hostis?

Resposta - Dissuadir forças hostis, engajar e derrotar, e evitar ou neutralizar possíveis ações hostis.

Flash-card 2 Pergunta - Por que as forças navais podem ser empregadas sem criar constrangimentos políticos, diferentemente das forças terrestres?

Resposta - Porque podem ser empregadas desde que permaneçam em águas e espaço aéreo internacionais, sem necessitar de consentimento do Estado costeiro.

Flash-card 3 Pergunta - O direito de conduzir manobras militares no alto-mar é incluído na liberdade de navegação para navios de guerra?

Resposta - Sim, está incluído no pleno uso da liberdade de navegação e sobrevoo, sujeito a procedimentos de segurança e divulgação prévia.

4.3.1 - Presença Naval

A mobilidade característica das forças navais, combinada com a versatilidade decorrente de sua composição, proporciona ao Comando Supremo a flexibilidade necessária para moldar a presença militar conforme as circunstâncias exigirem.

A presença naval, seja mostrando bandeira durante visita a portos estrangeiros, seja pelo deslocamento de forças navais para áreas específicas, em resposta às crises, pode ser adaptada para exercer a influência certa, na medida necessária, para salvaguardar os interesses nacionais.

Dependendo da magnitude e urgência do problema, forças navais podem ser posicionadas próximas às áreas de potencial conflito, como uma demonstração de força ou como expressão simbólica de apoio e preocupação.

De modo diverso do que ocorre com as forças terrestres, forças navais podem ser empregadas sem criar constrangimentos políticos e sem a necessidade de se obter o consentimento do Estado costeiro. Desde que permaneçam em águas e espaço aéreo internacionais, navios de guerra e aeronaves militares gozam do pleno uso da liberdade de navegação e sobrevoo no alto-mar, que inclui o direito de conduzir manobras militares, sujeitas apenas ao requisito de se observar os procedimentos internacionais padronizados de segurança, os direitos dos demais navios e aeronaves presentes na área, e a divulgação prévia de notificação internacional, por meio de Avisos aos Navegantes e Aeronavegantes, se as circunstâncias assim o exigirem.

4.3.2 - Direito de autodefesa

As regras proibitórias do uso da força não eliminam, no entanto, o direito de um Estado ao uso de medidas de legítima defesa (autodefesa) individual e coletiva. O art. 51 da Carta estabelece que:

"Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais."

Página 75

V-F 1 - Afirmação: As medidas tomadas por um Estado no exercício da legítima defesa individual ou coletiva contra ataque armado devem ser comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

V-F 2 - Afirmação: O Princípio da Proporcionalidade estabelece que o uso da força em autodefesa deve ser limitado em intensidade, duração e lugar ao estritamente necessário para conter o ataque ou ameaça e assegurar a segurança das próprias forças.

V-F 3 - Afirmação: O Direito Internacional reconhece o direito de um Estado se proteger de um ataque iminente (prestação a se desencadear), sem a necessidade de absorver a primeira ação ofensiva do agressor.

Flash-card 1 Pergunta - O que um Estado deve fazer imediatamente após exercer o direito de legítima defesa (Art. 51)?

Resposta - As medidas tomadas devem ser comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Flash-card 2 Pergunta - Qual princípio limita o uso da força em autodefesa à intensidade, duração e lugar estritamente necessários para conter o ataque ou ameaça?

Resposta - Princípio da Proporcionalidade.

Flash-card 3 Pergunta - O Direito Internacional exige que um Estado ameçado absorva a primeira ação ofensiva do agressor para exercer a autodefesa?

Resposta - Não, o DI reconhece o direito de um Estado em se proteger de um ataque iminente (prestes a se desencadear).

O uso da força em autodefesa contra-ataque armado ou iminência de ataque armado se apoia em dois princípios:

- Princípio da Necessidade - estabelece que o uso da força seja feito em resposta a ato hostil atual ou iminente; e
- Princípio da Proporcionalidade - uso da força, em todas as circunstâncias, limitado em intensidade, duração e lugar ao necessário à contenção do ataque ou ameaça de ataque e para assegurar a segurança das próprias forças.

O costume internacional de há muito reconhece que existem circunstâncias em tempo de paz que validam o uso da força armada por um Estado para proteger e preservar seus interesses nacionais contra ações hostis de outros Estados. Um número significativo de conceitos legais foi desenvolvido ao longo dos anos para sancionar o emprego limitado de forças armadas em tais circunstâncias (ex: intervenção, embargo, bloqueio, etc.). Tais conceitos têm sua premissa maior no princípio da autodefesa.

4.3.2.1 - Autodefesa contra ato hostil iminente

Incluído dentro do direito inerente à autodefesa, existe o direito de um Estado em se proteger de um ataque iminente, ou seja, prestes a se desencadear. O DI reconhece que seria contrário aos propósitos da Carta das Nações Unidas se um Estado

ameaçado tivesse que absorver uma primeira ação ofensiva de um Estado agressor para só então adotar medidas militares para enfrentar o ataque iminente. A autodefesa invoca o direito do uso de força armada diante da iminência de ataque se não existe uma chance de adoção de meio pacífico para a solução de divergências.

Basicamente, o conceito de autodefesa contra ato hostil iminente deixa claro para os comandantes que estes não devem esperar a concretização do primeiro ataque inimigo para exercer o direito à legítima defesa.

4.4 - INTERCEPTAÇÃO

Todos os Estados exercem completa e exclusiva soberania sobre seu espaço aéreo nacional. Os Estados editam legislação de modo a proteger seus territórios, consagrando medidas preventivas de segurança, tal como a interceptação de aeronaves que violem suas leis e regulamentos.

Página 76

V-F 1 - Afirmação: Todos os Estados exercem soberania completa e exclusiva sobre seu espaço aéreo nacional, o que inclui o espaço aéreo sobrejacente ao Mar Territorial (MT).

V-F 2 - Afirmação: A obtenção de autorização para penetrar em espaço aéreo nacional é necessária para aeronaves estrangeiras, exceto em casos de sobrevoo em passagem em trânsito de estreitos internacionais, situações de emergência ou entrada para prestar socorro.

V-F 3 - Afirmação: Uma modificação da Convenção de Chicago estabelece que todos os Estados devem evitar o uso de armas contra aeronaves civis infratoras, garantindo que as vidas e a segurança do pessoal a bordo não sejam postas em perigo.

Flash-card 1 Pergunta - Sobre qual espaço aéreo o Estado exerce soberania completa e exclusiva, além de seu território e águas interiores?

Resposta - O espaço aéreo sobrejacente ao Mar Territorial (MT).

Flash-card 2 Pergunta - Cite uma exceção à necessidade de obtenção de autorização para aeronave estrangeira penetrar em espaço aéreo nacional.

Resposta - Sobrevoou em passagem em trânsito de estreitos internacionais, situações de emergência ou entrada para prestar socorro.

Flash-card 3 Pergunta - O que a modificação da Convenção de Chicago estabelece que todos os Estados devem evitar na interceptação de aeronaves civis?

Resposta - O uso de armas contra aeronaves civis, garantindo que as vidas do pessoal a bordo e a segurança da aeronave não sejam postas em perigo.

Com exceção do sobrevoou de aeronave em passagem em trânsito de estreitos internacionais e em rotas marítimas arquipelágicas, situações de emergência e entrada para prestar socorro àqueles em perigo, é necessária a obtenção de autorização para que aeronave estrangeira penetre em espaço aéreo nacional, que inclui o sobrejacente ao MT. Essa autorização, de natureza administrativa, deve ser específica, como no caso de autorização diplomática para visita de aeronave militar, ou genérica, aplicável à navegação aérea comercial, conforme a Convenção de Chicago.

O costume internacional estipula que uma aeronave estrangeira que entre em espaço aéreo nacional sem permissão, devido à emergência ou erro de navegação pode ser ordenada a guinar para dele sair, ou aterrizar. Neste particular, a Convenção de Chicago foi modificada passando a apresentar o seguinte texto:

- a) todos os Estados devem evitar o uso de armas contra aeronaves civis e, no caso de interceptação de aeronave civil infratora, que as vidas do pessoal a bordo e a segurança da aeronave sejam postas em perigo;
- b) todos os Estados têm o direito de exigir da aeronave infratora que pouse em aeroporto designado e de empregar medidas consistentes com o DI para fazê-la desistir das atividades em violação da Convenção;
- c) todas as aeronaves infratoras devem cumprir as ordens recebidas e todos os Estados devem promulgar leis nacionais que tornem obrigatório este procedimento pelas aeronaves civis. No Brasil, a interceptação de aeronaves é regulada pela Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), alterada pela Lei n° 9.614/1998, e pelo Decreto n° 5.144/2004, que estabelece os procedimentos a serem seguidos com relação a aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico ilegal de drogas; e
- d) todos os Estados devem proibir o uso de aeronaves civis para fins inconsistentes com a referida Convenção (ex: coleta de inteligência/tráfico ilícito de drogas). Essa modificação foi aprovada unanimemente em 10 de maio de 1984 e passou a vigorar em 1º de outubro de 1998, após a ratificação por 102 membros da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO). A mencionada Convenção não se aplica a aeronaves militares, exceto quanto ao fato de que devem operar levando em consideração a segurança da navegação de aeronaves civis.